



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Procuradoria Federal no Estado do Amapá

NOTA Nº 51/2014/IFAP/PGF/AGU/djpc

Referência: Processo nº

Interessado: Presidente da Comissão Eleitoral para a escolha dos membros da CPA

Assunto: Anulação do pleito eleitoral

Vieram-me os autos para análise jurídica sobre a legalidade do pleito eleitoral para a escolha dos membros da Comissão Própria de Avaliação do Instituto – CPA, tendo em vista a participação, como votante, de membro que não poderia sê-lo.

Logo de plano, verifico que as informações que me foram trazidas para análise jurídica o foram sem estarem anexadas ao devido processo administrativo, devidamente numerado, conforme exige a legislação de regência. Contudo, em razão da urgência que a matéria impõe, recomendo que, após o lançamento desta manifestação, seja formalizado processo administrativo, reunindo todos os documentos pertinentes, bem como a análise ora realizada.

Após breve análise dos documentos que foram trazidos, verifica-se que o Edital IFAP/CPE – CPA nº 01/2014, em seu item 7.1, dispõe:

São eleitores todos os servidores ativos do quadro permanente de Pessoal, em efetivo exercício, lotados na Reitoria e nos Campus do IFAP; os discentes matriculados nos cursos de ensino superior, em efetiva atividade acadêmica.

Av. Fab. n. 1374 – Centro – CEP 68.906-005 – Macapá/AP



Utilizando serviços públicos,
garantindo cidadania

Ao que se pôde perceber da lista de votantes, o sr. Júlio César de Carvalho Silva, docente temporário, participou efetivamente do pleito, em contradição com a previsão editalícia acima mencionada.

Em princípio, qualquer eleição, por exprimir o princípio democrático da Instituição que a realiza, princípio este que se consubstancia em um dos pilares da República, somente pode ser anulada em caráter excepcionalíssimo.


Assim, no caso em apreço, caso o voto do docente temporário acima nominado fosse irrelevante para o resultado do pleito, não haveria que se falar em anulação.

Contudo, percebe-se que o seu voto (secreto) pode ter influenciado a escolha dos membros, tendo em conta que houve um empate na segunda posição.

Desta forma, ante a necessidade de se resguardar a legalidade do pleito eleitoral, esta Procuradoria Federal recomenda a sua anulação e a realização de nova eleição tão logo seja possível, com todas as cautelas necessárias para que, nesta oportunidade, somente sejam inscritos como eleitores aqueles que, de fato, ostentam tal condição.


É a nota técnica.

Macapá/AP, 27 de novembro de 2014


DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO
Procurador Federal
Procurador-Chefe do IFAP

*A comissão eleitoral
p/ conhecimento e providências.*

In 29/11/2014.


Emanuel Alves de Moura
Reitor Pro-Tempore
Port. 021-MEC-2009